

Política Interna

Relacionamento com o Poder Público



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS



Mensagem da Diretoria Executiva

Esta Política ajudará você a orientar e fundamentar suas condutas em relação ao Grupo Centauro e ao Poder Público. Seja por questões negociais (durante a fase pré-contratual), seja por aspectos práticos, durante a execução do negócio, esta Política poderá fornecer apoio para a tomada de decisões embasadas e alinhadas aos preceitos de ética e integridade que alicerçam nosso Grupo.

Assim como ocorre no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro (cuja leitura é indispensável, aliás!), embora seja mais formal e teórica em alguns pontos, esta Política Interna também apresenta tópicos mais objetivos e simplificados, presentes em nosso dia a dia operacional, que resumem algo fundamental para o sucesso do Programa de Integridade: a conduta esperada dos Colaboradores/Terceiros.

A partir disso, sempre com o objetivo de tornar a integridade uma realidade cada vez mais presente, a Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Integridade do Grupo Centauro, tem a satisfação de apresentar sua Política de Relacionamento com o Poder Público.

Diretoria Executiva



Índice

- 1 Objetivo da Política**
- 2 Abrangência da Política**
- 3 Definições**
- 4 Diretrizes**
 - 4.1 Diretrizes Gerais
 - 4.2 Diretrizes Específicas
 - 4.2.1 Comunicação com o Poder Público
 - 4.2.2 Fiscalização pela Administração Pública
 - 4.2.3 Contratação de Ex-Agentes Públicos e Relacionamento com a Administração Pública
 - 4.2.4 Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas
 - 4.2.5 Participação em Licitações ou Contratos Públicos
 - 4.2.6 Pagamento de Facilitação
 - 4.2.7 Presentes, Brindes, Hospitalidade e Doações
- 5 Comunicação**
- 6 Violações**
- 7 Dúvidas**



1. Objetivo da Política

A presente Política de Relacionamento com o Poder Público visa a estabelecer as diretrizes e os padrões de conduta exigidos dos Colaboradores e Terceiros do Grupo Centauro, seja qual for seu nível hierárquico, incidindo em qualquer circunstância que envolva Agentes Públicos e/ou pessoas a esses vinculadas nas atividades do Grupo, tendo por objetivo prevenir, detectar e combater eventuais práticas irregulares, especialmente à luz da legislação federal e regional anticorrupção, observando suas atualizações e regulamentações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

2. Abrangência da Política

Esta Política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Centauro, independentemente do nível hierárquico e do cargo ou função exercidos, bem como aos Terceiros a ele relacionados, podendo, ainda, irradiar efeitos sobre consumidores ou pessoas que, direta ou indiretamente, tenham algum tipo de relacionamento ou vínculo com Agentes Públicos ou pessoas a esses vinculadas.

3. Definições

Os termos descritos na presente Política deverão ser interpretados de acordo com as definições abaixo apresentadas.

As expressões escritas em letra maiúscula na presente Política que não estiverem definidas no rol abaixo encontram-se conceituadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro.

Havendo disposições mais específicas na presente Política em comparação com as definições apresentadas no Código de Ética e Conduta do Grupo Centauro (observadas suas atualizações ou documentos que venham a substituí-lo), prevalecerá o teor desta Política, sempre se evitando interpretações colidentes com os princípios de integridade, norteadores do Grupo Centauro e previstos em seu Código de Ética e Conduta.

➤ Comunicações Relevantes

São as comunicações que o Grupo Centauro realiza com Agentes Públicos cujo conteúdo possa, de forma concreta e substancial, afetar posições e decisões do Grupo em relação a negociações, contratos e/ou licitações com a Administração Pública. São, portanto, as interlocuções que envolvem informações sensíveis e estratégicas, a exemplo de: parâmetros de precificação, teor de cláusulas, prazos e condições contratuais, juízos de conveniência e oportunidade quanto ao envio/submissão de ofertas/lances a certames administrativos, dentre outros. Além disso, incluem-se nas Comunicações Relevantes aquelas atinentes a procedimentos de fiscalização/investigação empreendidos pela Administração Pública em relação ao Grupo Centauro.

➤ Pessoas Politicamente Expostas

São aquelas que desempenharam ou desempenham, no Brasil ou no estrangeiro, função, emprego ou cargo público relevante(s) nos últimos 05 (cinco) anos. Estende-se tal qualificação aos familiares, representantes ou outras pessoas de seu relacionamento.

➤ Vantagem Indevida

É qualquer benefício ou diferença de tratamento buscada ou obtida por meio de práticas de Corrupção ou Suborno, especialmente quando praticadas diante da Administração Pública, com o objetivo de influenciar decisões ou procedimentos públicos e auferir privilégios.

4. Diretrizes

4.1 Diretrizes Gerais

O Grupo Centauro tem um inegociável compromisso com a ética e as práticas anticorrupção. Não será tolerado que qualquer Colaborador ou Terceiro ofereça ou pague, direta ou indiretamente, Suborno ou qualquer tipo de vantagem ou favorecimento a servidores públicos como meio de (tentar) obter Vantagem Indevida ou que contribua para a prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública.

4.2 Diretrizes Específicas

4.2.1 Comunicação com o Poder Público

Toda e qualquer comunicação de Colaboradores ou Terceiros do Grupo Centauro – independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo desempenhados – com Agentes Públicos deverá ser realizada de forma clara e objetiva e, preferencialmente, por vias oficiais, tais como *e-mail*.

Recomenda-se, também, que, quando da troca de *e-mails*, seja remetida cópia para outro Colaborador do Grupo Centauro ou para a caixa de entrada ligada ao Programa de Integridade do Grupo Centauro, gerenciada pelo Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), informada nas seções finais desta Política Interna.

Todas as Comunicações Relevantes deverão ser registradas pelo Colaborador/Terceiro, de modo a atestar sua existência/ocorrência, bem como deverão ser, mediante requerimento, disponibilizadas ao Grupo Centauro, inclusive aquelas que se realizarem fora de agenda.

Recomenda-se, outrossim, que, **quando da realização de reuniões, mais de um Colaborador do Grupo Centauro esteja presente**, salvo situação excepcional, ante impossibilidade devidamente ilustrada e justificada, por via oficial.

Nesse sentido, destaca-se, ainda, que as **reuniões deverão ser realizadas nas dependências oficiais** da entidade ou órgão da Administração Pública, **nas dependências do Grupo Centauro, por videoconferência ou por telefone**.

Na impossibilidade de realização de reuniões nos locais/formatos indicados acima, o Colaborador/Terceiro deverá remeter, por *e-mail*, comunicação relatando e justificando a situação excepcional, endereçando a mensagem à caixa de entrada ligada ao Programa de Integridade do Grupo Centauro, gerenciada pelo seu Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), informada nas seções finais desta Política Interna.

Conduta esperada do Colaborador / Terceiro:

- Conduzir reuniões com Agentes Públicos de forma **clara e objetiva**, concentrando as comunicações em vias oficiais e passíveis de registro, tais como *e-mail*;
- Quando da troca de *e-mails* com Agentes Públicos, recomenda-se **remeter cópia** para outro Colaborador do Grupo Centauro ou para caixa de entrada ligada ao Programa de Integridade do Grupo Centauro, informada nas seções finais desta Política Interna;
- Participar de reuniões com Agentes Públicos **sempre na companhia de outro Colaborador (preferencialmente) ou Terceiro** ligado ao Grupo Centauro, salvo situação excepcional, ante impossibilidade devidamente ilustrada e justificada, por *e-mail*, conforme endereço indicado ao final desta Política Interna;
- Realizar/participar de reuniões com Agentes Públicos nas dependências oficiais da entidade ou órgão da Administração Pública, nas dependências do Grupo Centauro, por videoconferência ou por telefone, salvo situação excepcional, devidamente ilustrada e justificada, por *e-mail*, conforme endereço indicado ao final desta Política Interna.

4.2.2 Fiscalização pela Administração Pública

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar as atividades do Grupo Centauro nas hipóteses e nos limites legais.

O tratamento com o Poder Público, em todas as ocasiões, mas especialmente nas fiscalizações, deverá ser pautado pela ética e pela transparência, em observância à presente Política.

Assim, quando a Administração Pública promover fiscalização que recaia sobre o Grupo Centauro, **os Colaboradores e Terceiros deverão informar o Comitê de Integridade** (ou outro análogo/delegado) e **permitir que os Agentes Públicos realizem as fiscalizações** legalmente previstas, sempre que requisitadas, o que, todavia, não impede que o Grupo Centauro exerça sua proteção e garantias legais.

O Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) deverá participar da interlocução dos Colaboradores e Terceiros com os Agentes Públicos durante o procedimento de fiscalização, especialmente nos processos que tratem de eventual violação à Lei Anticorrupção (Lei Federal n.º 12.846/2013, incluindo atualização/alteração posterior).

Os Colaboradores e Terceiros do Grupo Centauro, observando e respeitando os parâmetros de cordialidade e urbanidade previstos no Código de Ética e Conduta, deverão **exigir documentação formal, por parte dos Agentes Públicos, que comprove sua identificação e a regularidade do procedimento de fiscalização**, bem como arquivar os respectivos documentos (ou suas reproduções) junto ao Grupo Centauro.

Ainda, as Comunicações Relevantes realizadas com os Agentes Públicos deverão seguir as diretrizes do item V.2.1 da presente Política Interna.

Conduta esperada do Colaborador / Terceiro:

- Quando da realização de fiscalizações pelo Poder Público, informar o Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) e permitir que os Agentes Públicos realizem as averiguações legalmente previstas;
- Exigir documentação formal, por parte dos Agentes Públicos, que comprove sua identificação e a regularidade do procedimento de fiscalização, bem como arquivar os respectivos documentos (ou suas reproduções) junto ao Grupo Centauro.

4.2.3 Contratação de Ex-Agentes Públicos e Relacionamento com a Administração Pública

Visando a evitar conflitos de interesses e irregularidades, eventual contratação de ex-Agente Público deverá ser avaliada pelo Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou outro análogo/delegado), o qual será responsável por averiguar eventual vinculação do ex-Agente Público ou de seus familiares com a Administração Pública.

Nos termos de regulamentação específica, ligada ao Comitê de Integridade do Grupo Centauro, estabelecer-se-á procedimento especial, voltado à apuração pontual de eventuais conflitos de interesse ou irregularidades, consistente no preenchimento, pelos Colaboradores do Grupo Centauro, de formulário a respeito de eventual vinculação própria ou de familiares com a Administração Pública. Nos termos da regulamentação específica, é facultada a extensão da medida aos Terceiros, observados os limites operacionais e de dinâmica de trabalho.

Conduta esperada do Colaborador / Terceiro:

- Informar prontamente o Grupo Centauro a respeito da existência e/ou surgimento de conflito de interesse, em função de questões pessoais ou ligadas a familiares;
- Participar ativa e cooperativamente de procedimentos internos voltados a identificação de conflitos de interesses.

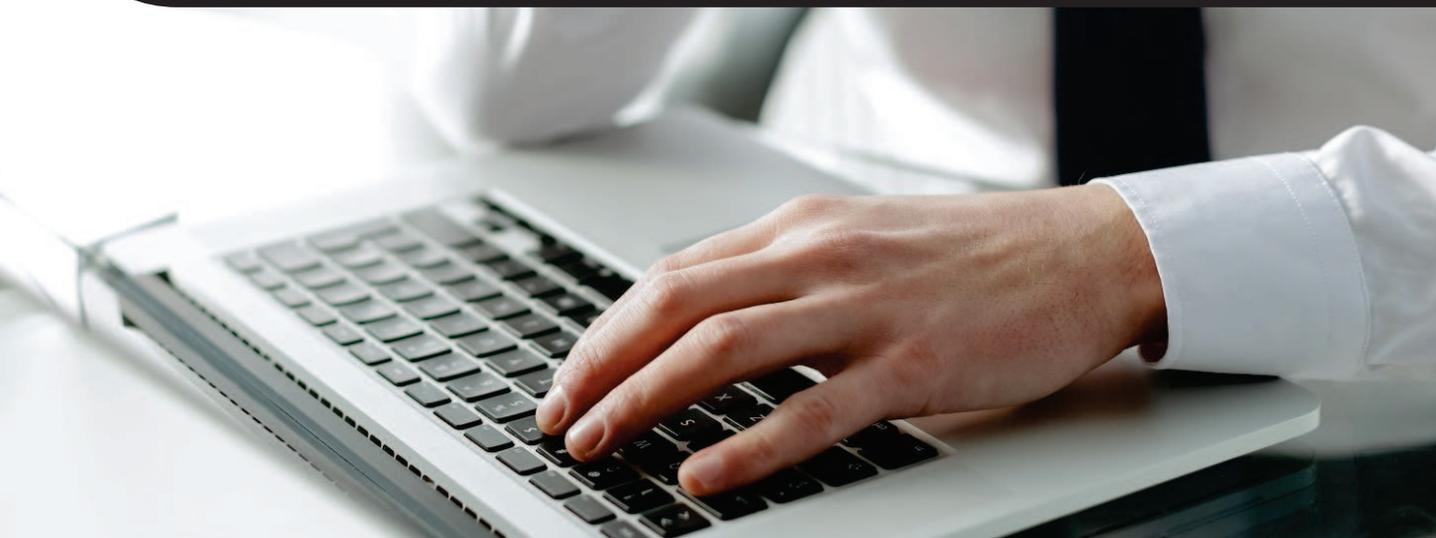
4.2.4 Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas

Os Colaboradores ou Terceiros que se enquadrarem na qualificação de Pessoa Politicamente Exposta deverão informar tal condição ao Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou outro análogo/delegado), a fim de que sejam tomadas as devidas cautelas a fim de prevenir eventuais conflitos de interesse e/ou irregularidades.

Em caso de dúvidas com relação ao enquadramento na referida condição, o Comitê de Integridade deverá ser contatado, por meio dos canais disponibilizados ao público externo ou mesmo interno.

Conduta esperada do Colaborador / Terceiro:

- Informar prontamente o Grupo Centauro diante da existência e/ou surgimento de situação capaz de atrair a classificação de Pessoa Politicamente Exposta;
- Participar ativa e cooperativamente de procedimentos internos voltados a identificação de situações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas.



4.2.5 Participação em Licitações ou Contratos Públicos

A participação do Grupo Centauro em procedimentos licitatórios ou na celebração de contratos com a Administração Pública obedecerá às normativas e legislação aplicáveis, especialmente às Leis n.º 8.666/1993 e n.º 14.133/2021 (Leis das Licitações e Contratos Administrativos) e à Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como às políticas internas do Grupo Centauro.

Assim, à luz das normativas aplicáveis à matéria, os colaboradores do Grupo Centauro estão proibidos de:

1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
6. Obter vantagem indevida, de modo fraudulento, visando a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Ainda, deverá constar, nos contratos celebrados pelo Grupo Centauro, **cláusula anticorrupção**, cabendo ao Comitê de Integridade (ou outro órgão de integridade análogo/delegado) analisar e validar eventuais modificações que se mostrarem necessárias durante a fase negocial, salvo restrição e/ou imposição dos Agentes Públicos quanto à inserção ou supressão de cláusulas anticorrupção no caso concreto.

O acompanhamento da execução dos contratos celebrados com a Administração Pública será realizado por membro da administração da sociedade subsidiária responsável ou destinatária da contratação.

➤ **Conduta esperada do Colaborador / Terceiro:**

Observar os proibitivos expostos acima, bem como as disposições de cláusula anticorrupção, inserida em contratações do Grupo Centauro.

4.2.6 Pagamento de Facilitação

O Grupo Centauro veda, expressamente, especialmente à luz da Lei Anticorrupção (Lei Federal n.º 12.846/2013), o oferecimento ou o pagamento de qualquer facilitação, por seus Colaboradores ou Terceiros e quaisquer outras pessoas que atuem em nome do Grupo Centauro, para a obtenção de vantagem na análise e na obtenção de licenças, autorizações e permissões.

Eventuais situações que contrariem o acima disposto deverão ser reportadas, imediatamente, ao Comitê de Integridade (ou outro órgão de integridade análogo/delegado), por *e-mail*, conforme endereço indicado ao final desta Política Interna.

➤ **Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:**

Observar os proibitivos expostos acima, reportando prontamente (suspeitas de) violações ao Comitê de Integridade (ou outro órgão de integridade análogo/delegado), por *e-mail*, conforme endereço indicado ao final desta Política Interna.

4.2.7 Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações

As questões relativas a presentes, brindes, hospitalidades e doações (especialmente no tocante a Agentes Públicos) são objeto da Política Interna de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações do Grupo Centauro, cujo o conhecimento e a observância são indispensáveis aos Colaboradores e Terceiros.

➤ **Conduta esperada do Colaborador/Terceiro:**

Conhecer e observar o teor da Política Interna de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Doações do Grupo Centauro.

5. Comunicação

Toda e qualquer comunicação referente à presente Política deverá ser endereçada ao Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado), pelo *e-mail* integridade@centauroinvestimentos.com.br

6. Violações

Toda e qualquer violação – ou suspeita de violação – à presente Política deverá ser reportada, imediatamente, ao Grupo Centauro, inclusive por meio do Comitê de Integridade (ou órgão análogo/delegado).

O eventual descumprimento da presente Política ensejará a adoção das medidas cabíveis pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado) ou ainda pela própria Diretoria Executiva do Grupo Centauro, bem como os fatos serão, caso necessário, reportados à Autoridade Pública competente (inclusive policial).

Eventual violação – ou suspeita de violação – à presente Política poderá, ainda, acarretar o rompimento contratual sem responsabilidade e quaisquer ônus para o Grupo Centauro perante o Colaborador/Terceiro.

Casos eventualmente não previstos na presente Política serão avaliados pelo Comitê de Integridade (ou outro análogo/delegado), em observância ao direito das partes, resguardando-se o Grupo Centauro à adoção das sanções internas cabíveis, sem prejuízo de sanções judiciais e administrativas que porventura venham a ocorrer.

7. Dúvidas

Qualquer dúvida relacionada aos termos desta Política poderá ser endereçada ao Comitê de Integridade, por meio dos canais de comunicação indicados.

O pedido de orientação/esclarecimento será recebido e processado pelo Comitê de Integridade do Grupo Centauro (ou órgão análogo/delegado), sendo conferidos os encaminhamentos de acordo (e nos limites) da alçada do referido órgão.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE



CENTAURO
INVESTIMENTOS